**RESOLUÇÃO Nº. 03/2019.**

**RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP, PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 02/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabrália Paulista - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e Lei Municipal nº 031, de 21 de Setembro de 2018, **RETIFICA** o teor do Edital da Resolução Nº 02/2019, conforme segue:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares,

**CONSIDERANDO** que o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)*,

**CONSIDERANDO** que os mesmos deverão cumprir as mesmas regras prevista no edital/resolução nº 002/2019 do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Cabrália Paulista/SP,

**RETIFICA** o teor do Edital da Resolução Nº 02/2019, conforme segue:

 I - **ONDE SE LIA:**

“**Artigo 1º** - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentesdo Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de CABRALIA PAULISTA e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.”

**LEIA-SE:**

“**Artigo 1º** - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentesdo Conselho Tutelar de CABRALIA PAULISTA, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de CABRALIA PAULISTA e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.”

II - **ONDE SE LIA**:

“**Artigo 4º -** Os candidatos deverão requerer sua inscrição pessoalmente junto ao CRAS de CABRALIA PAULISTA, Avenida Amaral Gurgel, º 376 – Centro – CABRALIA PAULISTA/SP, no período das 09 às 11h e das 14h às 16h do dia **25/05/2019 a 24/06/2019,** de segunda a sexta feira.”

**LEIA-SE:**

“**Artigo 4º -** Os candidatos deverão requerer sua inscrição pessoalmente junto ao CRAS de CABRALIA PAULISTA, Avenida Amaral Gurgel, º 376 – Centro – CABRALIA PAULISTA/SP, no período das 09 às 11h e das 14h às 16h do dia **28/05/2019 a 24/06/2019,** de segunda a sexta feira.”

III – Ficam mantidas e **ratificadas** as demais disposições do Edital da Resolução Nº 02/2019, e está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.cabralia.sp.gov.br.

IV – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.**

CABRALIA PAULISTA, 21 de maio de 2019.

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**

Presidente do CMDCA